



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

TERMO DE RECEBIMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Brasília, de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

**OBS: OBS: SERÁ OPCIONAL O ENVIO DESTE RECIBO PELO E-MAIL
CPL.CGRL@MTE.GOV.BR.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

PROCESSO Nº 47621.000019/2016-88
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 11/04/2016
HORÁRIO: 10:00 HORAS.
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE**, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 05, de 28 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

1 - DO OBJETO

Este Pregão Eletrônico é exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de **700 (setecentas) doses de Vacina Antigripal** (contendo 3 tipos de Cepas de vírus em combinação: um vírus similar ao vírus influenza A/Califórnia/7/2009 (H1N1) pdm09, um vírus similar ao influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2) e um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008, na apresentação monodose, em seringa preenchida e sem gesto vacinal. **O quantitativo estimado foi baseado nas duas últimas campanhas realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem habilitadas no COMPRASNET para participação do Pregão Eletrônico.

2.1.1 - os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Trabalho e Emprego suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.4 - estrangeiras que não funcione no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º do § 1º do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º do § 6º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º do § 5º do Decreto nº 5.450/05).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 4.2 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 4.3 - O licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.5 - A Proposta de Preços final, contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, deverá ser formulada e anexada **obrigatoriamente** no sistema eletrônico do site Comprasnet, **no prazo de 02 horas após o término da etapa de lances**, com os **valores unitário e total do item ofertado**, atualizados em

conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo os seguintes dados:

- 4.5.1 - constar uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante;
- 4.5.2 - indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa;
- 4.5.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão Eletrônico;
- 4.5.4 - fazer constar as especificações clara e objetiva da vacina conforme modelo de planilha de orçamento (anexo II); citando marca, modelo e qualquer outra característica que possa identificar sobre a água mineral, devendo ainda conter todos os elementos que influenciam no valor final da proposta.
- 4.5.6 - A licitante devesse comprovar que os produtos (bens) ofertados causam menos impacto ambiental e possuam maior eficiência energética.
- 4.5.7 - preço unitário e total para o item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados;
- 4.5.8 - oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.6 - O Preço máximo da aquisição é de R\$ 32.083,33 (trinta e dois mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).

4.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados ao MTE sem ônus adicional.

4.8 - O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.9 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.10.1 - a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.11 - A Proposta de Preços original deverá ser entregue até as **18h00min do 3º(terceiro) dia útil posterior** à realização da etapa de lances, na Comissão Permanente de Licitação/MTE, Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Anexo, 4º, Ala “B”, Sala 444, Plano Piloto, Brasília–DF, CEP: 70059-900.

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

DATA DA SESSÃO: 11/04/2016

INÍCIO DA SESSÃO: 10h00min., (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 380918 – Ministério do Trabalho e Emprego-MTE

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao valor total do item, desde que apresentado o valor**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação do licitante.

6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continua sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1 - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93,

podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação por meio da ferramenta “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes, na forma disposta nos itens 4.5 e 4.10.

6.9.1 - os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O Sr. Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor total do item ofertado, desde que tenha sido apresentado o valor unitário, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2 - Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor total por item.

7.3 - Para o julgamento das propostas será observado o disposto no art. 29 e 29-A da Instrução Normativa nº 02, de 2008.

7.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4.1 - ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de Habilitação consistem em:

8.1.1 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, que serão disponibilizadas **mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico Comprasnet.**

8.1.2 - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que será realizada através de consulta “on line”, pelo Pregoeiro ou equipe mediante apresentação do número do CNPJ pela licitante.

8.1.3 - um ou mais Atestados de Capacidade Técnica distintos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa desempenhou ou esteja desempenhando de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Pregão

8.1.4 - a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas nos incisos I, II e III do subitem 8.1.5, poderá ser feita por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 e da IN MARE

nº 05/1995. **Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na condição do subitem 4.5, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na referida condição, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo constante no item 4.11.**

8.1.5 - a licitante que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação de seu cadastramento e habilitação parcial, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

I – habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Caso o licitante detentor do menor preço do lote seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
 - d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões. Eventual prorrogação desse prazo se dará na forma da lei.
 - d.2) A prorrogação do prazo, a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

- d.3) A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- d.4) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

III – qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line no caso de empresas inscritas no SICAF*:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens propostos.
- 8.1.6 - A ausência do envio de “Documentos de Habilitação”, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF.
- 8.1.7 - A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar, para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos subitens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3, que esteja contemplado no SICAF.

- 8.1.8 - A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*, quando for este o caso, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 8.1.9 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 8.1.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 9.1 - Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl.cgri@mte.gov.br.
 - 9.1.1 - as dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
 - 9.1.2 - cópia dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site: www.mte.gov.br.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1- **Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão publica qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 101.1.1- não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
 - 10.1.2- caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.
 - 10.1.3- acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
 - 10.1.4- o julgamento da impugnação será inserido no sistema Comprasnet.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, conforme consta no § 1º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.
- 11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - **Os recursos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet.**

11.5 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

12.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14 – SUSTENTABILIDADE

14.1 A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais deverão ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, inclusive, cumulativamente, às seguintes sanções:

- a) No caso da infração ao subitem 14.1, alínea “a” aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até **0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso** sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com **a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I. advertência;

- II. multa de mora no percentual de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - III. multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
 - IV. suspensão temporária de licitar e contratar com **a União** pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 15.6. Se a multa aplicada, for superior ao valor de eventual crédito existente no MTPS, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 15.8. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14512. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

16 - DO EMPENHO

16.1 - As despesas para o fornecimento objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários atribuídos ao Ministério do Trabalho e Previdência Social no Orçamento Geral da União para o exercício 2016, Programa 11.122.2127.2000.0001, da Unidade Gestora responsável da Coordenação Geral de Recursos Humanos - 380019 e Natureza de Despesa: 33.90.30.

17 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá ao representante do MTPS, receber e conferir a qualidade, a quantidade, a validade e a integridade das embalagens para posterior atesto das Notas Fiscais;

17.2 O representante do MTPS deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do material, encaminhando-os para pagamento;

17.3 Verificada a entrega de materiais fora das especificações deste Termo de Referência, com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, o Fornecedor deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação do MTPS.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas pela CGRH e em conformidade com o discriminado na proposta da contratada, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

18.2 O **CONTRATANTE**, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

18.3 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT**, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

18.4 A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

18.5 A cada pagamento ao fornecedor o **MTPS** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.6 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, deve-se providenciar sua advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo MTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

18.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

18.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.9 Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

18.10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

19 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 - Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 20.2 - Fica assegurado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.3 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.4 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 20.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 20.8 - Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **cpl.cgri@mte.gov.br**, e as respostas ficaram fixada no site do MTE.
- 21.8.1 - as dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 20.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 20.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto nº 5.450 de 2005.
- 20.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Brasília – DF.
- 20.12 - Cópia deste edital estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br** ou **www.mte.gov.br**, e poderá ser retirado na sala 446, 4º andar, ala “B” do Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, no horário das 08h30min., às 12h00min., e de 14h00min., às 17h30min.
- 20.13 - Fazem parte integrantes deste edital:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Planilha de Custo;

Brasília-DF, ___ de março de 2016.

Norma Jeane Garcia
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA

O capital humano é o principal ativo de qualquer organização pública, pois são as pessoas que detém o conhecimento organizacional e que determinam a capacidade de prestação de serviços à sociedade. Sobre esta premissa, o Ministério tem priorizado a estratégia de valorizar o corpo funcional promovendo, dentre outras ações, a Saúde dos seus servidores e o Bem-Estar no Trabalho. Essa diretriz estratégica está insculpida no art. 3º da Portaria GM/MTE nº 1.131, de 23/07/2014, que versa sobre a Política de Gestão de Pessoas no MTE, doravante nominado Ministério do Trabalho e Previdência Social-MTPS, como também no art. 1º da Portaria GM/MTE nº 771, de 29/05/2014, que trata da Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Durante o inverno o vírus da gripe passa a circular e o período que antecede esta estação do ano é ideal para que as pessoas sejam imunizadas contra a doença. Caso contrário, a possibilidade de contrair o vírus é maior. As campanhas de vacinação são fundamentais na tentativa de erradicar a gripe e contribuem, inclusive, para diminuir as faltas dos servidores, muito comuns nessa época. Embora não haja estatísticas precisas, acredita-se que as epidemias anuais de gripe resultem em três a cinco milhões de casos de doença grave e em 250.000 a 500.000 mortes por ano em todo o mundo. E mais: uma em cada quatro faltas ao trabalho no mundo estaria relacionada à gripe.

Observa-se que a alto índice transmissão do vírus e o grande número de pessoas atingidas em um curto período de tempo fazem da gripe a doença infecciosa de maior impacto negativo para organizações. Há um aumento significativo do absenteísmo, que é a falta do servidor ao trabalho, e também do presenteísmo, situação na qual o servidor comparece ao trabalho, mesmo estando doente, e assim apresenta baixa produtividade e fica mais suscetível a acidentes de trabalho, além de disseminar o vírus entre os colegas. De outro vértice, a vacinação diminui o remanejamento de pessoal, consultas e medicamentos.

O absenteísmo e o presenteísmo motivados por doenças como a gripe devem ser combatidos com veemência para preservar a integridade da saúde dos servidores e dessa forma não comprometer a capacidade do corpo funcional de operacionalizar as políticas públicas voltadas ao trabalhador.

A vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e diminuição do absenteísmo no trabalho. Após a vacinação em adultos saudáveis, a detecção de anticorpos protetores ocorre entre 1 a 2 semanas e seu ápice ocorre após 4 a 6 semanas.

Assim, sugere-se como medida preventiva a vacinação contra a gripe, visto que a Organização Mundial de Saúde – OMS a considera como a forma mais efetiva e segura de prevenir esta doença.

Dessa forma, como parte integrante de um conjunto de iniciativas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no campo da promoção da saúde e da integridade dos

servidores, inclui-se a campanha de vacinação contra a Gripe Influenza A (H1N1, H3n2) e Influenza B. A campanha tem como objetivo minimizar a ocorrência de surtos epidêmicos entre os seus servidores, evitando-se, assim, prováveis ausências e colaborando para a manutenção da saúde e do bem-estar no trabalho. Portanto, é necessária a aquisição das vacinas, cuja operacionalização deverá ter início na segunda quinzena de abril/2016, com aplicação ao conjunto de servidores ativos do Ministério do Trabalho e Previdência Social de forma que seus efeitos imunizantes se façam sentir antes da chegada do “inverno” nos meses de junho/julho, período no qual a virose se manifesta de forma mais acentuada

2 – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de **700 (setecentas) doses de Vacina Antigripal** (contendo 3 tipos de Cepas de vírus em combinação: um vírus similar ao vírus influenza A/Califórnia/7/2009 (H1N1) pdm09, um vírus similar ao influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2) e um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008, na apresentação monodose, em seringa preenchida e sem gesto vacinal. **O quantitativo estimado foi baseado nas duas últimas campanhas realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social.**

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A vacina deverá ser composta pelas cepas de vírus em combinação, conforme resolução nº 48, de 09/11/15, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A apresentação deverá ser em seringa preenchida, monodose. Este Termo de Referência abrange somente o fornecimento do produto. A aplicação será executada por servidores profissionais de enfermagem deste ministério. A vacinação ocorrerá nas dependências do Ministério a partir da segunda quinzena de abril/2015.

4 – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO.

4.1 A partir da segunda quinzena de abril e durante o mês de maio, no SASS – Serviço de Atenção à Saúde do Servidor, localizado no 3º andar anexo ala B.

5 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1 O material deverá ser entregue no SASS – Serviço de Atenção à Saúde do Servidor, localizado no 3º andar anexo ala B - Esplanada dos Ministérios bloco F, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6 – DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.

6.1 O prazo de validade do produto deverá ser de 01 ano, a partir da data de entrega.

7 – DO FUNDAMENTO LEGAL.

7.1 A presente aquisição enquadra-se na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por item, encontra amparo Legal na Lei nº. 10.520 de 2002, no Decreto nº. 5.450 de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações; na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do MPOG e suas alterações, e classifica-se

como bens e serviços comuns, facilmente encontrados no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do Decreto nº 3.555/2000.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas para o fornecimento objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários atribuídos ao Ministério do Trabalho e Previdência Social no Orçamento Geral da União para o exercício 2016, Programa 11.122.2127.2000.0001, da Unidade Gestora responsável da Coordenação Geral de Recursos Humanos - 380019 e Natureza de Despesa: 33.90.30.

9 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO.

9.1 O custo total será estimado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente deste Ministério, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, observado o modelo de planilha de cotação constante no Anexo I deste Termo de Referência.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar, diretamente, o objeto contratual, vedada a subcontratação;

10.2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL;

10.3. Manter disciplina nos locais do fornecimento, substituindo, no prazo máximo de vinte e quatro horas contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

10.4. Efetuar a entrega do objeto rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;

10.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.7. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de entrega do produto;

10.8. Observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – **POSIC** do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTPS.

10.9. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento efetuado, em quaisquer operações de desconto bancário;

10.10 - Deverá à licitante, no ato da licitação:

10.10.1 - Declarar que, no caso de ser a vencedora do item licitado, substituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da CGRH, as vacinas fornecidas nas quais se verificarem defeitos de fabricação e no caso desses defeitos se apresentarem em mais de 5% (cinco por cento) do total do item fornecido, serão substituídas todas as vacinas restantes, sem ônus para o MTPS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação que lhe será entregue.

10.10.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MTPS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa, culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.10.3 - O MTPS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do fornecimento;

11.2. Supervisionar a execução do fornecimento, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

11.3. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.5- Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição das vacinas;

11.6- Rejeitar, no todo ou em parte, as vacinas que a licitante vencedora entregar fora das especificações do Edital;

11.7- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da licitante vencedora às dependências do MTPS;

11.8 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

12- DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas pela CGRH e em conformidade com o discriminado na proposta da contratada, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

12.2 O CONTRATANTE, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

12.3 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT**, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.4 A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

12.5 A cada pagamento ao fornecedor o **MTPS** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.6 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, deve-se providenciar sua advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- f. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- g. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo MTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- h. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- i. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- j. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

12.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.9 Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Caberá ao representante do MTPS, receber e conferir a qualidade, a quantidade, a validade e a integridade das embalagens para posterior atesto das Notas Fiscais;

13.2 O representante do MTPS deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do material, encaminhando-os para pagamento;

13.3 Verificada a entrega de materiais fora das especificações deste Termo de Referência, com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, o Fornecedor deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação do MTPS.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- i) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- j) Apresentar documentação falsa;
- k) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- l) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- m) Comportar-se de modo inidôneo;
- n) Cometer fraude fiscal;
- o) Fizer declaração falsa;
- p) Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, inclusive, cumulativamente, às seguintes sanções:

- c) No caso da infração ao subitem 14.1, alínea “a” aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até **0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso** sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com **a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

14.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da

obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- III. multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- IV. suspensão temporária de licitar e contratar com **a União** pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

14.6. Se a multa aplicada, for superior ao valor de eventual crédito existente no MTPS, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.8. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

15 INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

15.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16 SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato.

16.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTPS, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

18 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n.º. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

19 DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais deverão ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (DOSES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Vacina Antigripal (contendo 3 tipos de Cepas de vírus em combinação: Um vírus similar ao vírus influenza A/Califórnia/7/2009 (H1N1) pdm09, Um vírus similar ao influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2) e Um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008, na apresentação monodose, em seringa preenchida e sem gesto vacinal.	700		
VALOR TOTAL POR EXTENSO:				

VALIDADE DA PROPOSTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DADOS DO FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			UF:
CNPJ/CPF:		INSC. ESTADUAL/MUNICIPAL:	
E-MAIL:			TEL:
BANCO/AGÊNCIA:			CONTA:
PESSOA P/CONTATO:			TEL:

Brasília, _____/_____/2016

Nome e assinatura do responsável

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE VACINA ANTIGRI PAL.

Referência Processo nº 47621.000019/2016-88

Data: __/__/__, às __h00min.

1. - MATERIAL:

PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (DOSES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Vacina Antigripal (contendo 3 tipos de Cepas de vírus em combinação: Um vírus similar ao vírus influenza A/Califórnia/7/2009 (H1N1) pdm09, Um vírus similar ao influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2) e Um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008, na apresentação monodose, em seringa preenchida e sem gesto vacinal.	700		
VALOR TOTAL POR EXTENSO:				

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (_____)

VALOR ANUAL DA PROPOSTA:
R\$ _____ (_____).

OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLEMENTE O MODELO PARA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PORTANTO, CADA EMPRESA PODERÁ APRESENTAR A SUA PRÓPRIA PLANILHA.